



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### Correição Geral Ordinária

08.11.2017

SEI 0072930-47.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: <b>APUCARANA</b>
Vara/Juízo: Final - <b>1ª VARA CRIMINAL</b>
Competência: criminal, tribunal do júri, execução de pena regime fechado e semiaberto, corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 18ª - Sede
Data da última visita correcional: 26/08/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 05/05/2017
Juiz(íza) Titular: Oswaldo Soares Neto Data da assunção: 01/02/2013
Juiz(íza) anterior: Renata Maria Fernandes Sassi Data da saída: 18/12/2012
Juiz(íza) Substituto(A): Carolline de Castro Carrijo Data da assunção: 17/09/2014
Endereço: trav. João Gurgel de Macedo, nº 100, Vila Formosa, CEP 86.800-710
Telefone(s): (43) 2102-1300 / Ramais 1317 e 1318 e Plantão (43) 2102-1398 99175-3965.
E-mail do Magistrado(a) (TJ): <a href="mailto:ossn@tjpr.jus.br">ossn@tjpr.jus.br</a>
E-mail Corporativo (TJ): <a href="mailto:apu-3vj-e@tjpr.jus.br">apu-3vj-e@tjpr.jus.br</a>

<b>1 - QUADRO FUNCIONAL</b>	
<b>Escrivã:</b>	
Nome: Gislene Bontorim de Oliveira Cassol	
Data da assunção: 17/08/2001	Matrícula: 10193
<b>Técnico(s) de Escrivania:</b>	
Nome: Juraci Ribeiro Silva	
Data da assunção: 08/01/1986	Matrícula: 6430
Nome: Pedro Carlos Maldonado	
Data da assunção: 17/12/2007	Matrícula: 13473
Nome: Eliane da Silva Souza	
Data da assunção: 12/07/2010	Matrícula: 14964
<b>Técnico(s) Judiciário(s):</b>	
Nome: Adriana da Silva Tavares	
Data da assunção: 05/12/2011	Matrícula: 51065
Nome: Natália Siena de Andrade	
Data da assunção: 04/10/2011	Matrícula: 50968
Nome: Rafael Maiole de Macedo Souza	
Data da assunção: 10/07/2014	Matrícula: 52705
<b>Estagiário(s) voluntário(s):</b>	
Nome: Guilherme Gasparotto Moser	
Data da assunção: 06/10/2016	Matrícula: 257299
Nome: Débora Viscardi da Costa	
Data da assunção: 02/12/2015	Matrícula: 248915

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

<b>Auxiliar(s) Judiciário(s):</b>	
Nome: Vanessa Reis Farias dos Anjos	
Data da assunção: 02/08/2001	Matrícula: 10554
<b>Oficial(is) de Justiça:</b>	
Nome: André Luiz Lacerda	
Data da assunção: 24/06/2005	Matrícula: 12544
Nome: Daniel José de Souza	
Data da assunção: 27/12/1991	Matrícula: 8055
Nome: Antonio Pereira da Silva	
Data da assunção: 18/06/1979	Matrícula: 3248
Nome: Ertille Antonioli Junior	
Data da assunção: 20/06/1991	Matrícula: 8242
Nome: Paulo Martins	
Data da assunção: 23/10/1998	Matrícula: 9942
Nome: José João Olher	
Data da assunção: 01/02/1999	Matrícula: 10011
Nome: Valdecir Antonio Martins	
Data da assunção: 23/12/1997	Matrícula: 9729
<b>Assistente do Juiz - Gabinete:</b>	
Nome: Thais Rodrigues de Lima	
Data da assunção: 18/12/2015	Matrícula: 18362
Nome: Luiz Gustavo Fujiwara Leitão	
Data da assunção: 23/02/2017	Matrícula: 18763
<b>Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:</b>	
Nome: Mariana Kuchpil de Souza Cury Harfuch	
Data da assunção: 23/11/2016	Matrícula: 255283
Nome: Giovanna Karolina Tavares Pasqualini	
Data da assunção: 28/09/2016	Matrícula: 223123
<b>2 - INSTALAÇÕES:</b>	
2.1 O prédio do Fórum é bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é muito bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.	
2.2 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.	
2.3 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores e Estagiários dividem o espaço.	



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.4 A sala de audiência é boa. Tem ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.

2.5 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.

2.6 As armas estão em 4(quatro) cofres na sala de apreensões. Os demais objetos estão nesse local.

### 3 - EQUIPAMENTOS:

Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.

Vara: 12 computadores, 24 monitores, 02 impressoras, 03 scanners e 01 protocolizador eletrônico.

Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 04 monitores, 01 impressora e 02 equipamentos de gravação de audiências.

### 4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

**XIII - Alistamento de Jurados:** Apresentado o Livro nº 04, encerrado. Os termos deverão ser cadastrados no PROJUDI, o que dispensa a formação do livro. O livro encerrado deverá ser encadernado (CN 2.2.11). Providenciar;

**XIV - Registro Atas Sessões do Júri:** Apresentado o Livro nº 07 a 09, encerrados. As atas devem ser juntadas no PROJUDI, o que dispensa a manutenção do livro. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Providenciar;

**XV - Arquivo de Dados Sigilosos:** Apresentado os Livros nº 01 e 02, encerrados. A exceção das mídias, os demais documentos devem ser extraídos dos envelopes e arquivados, com a renumeração e rubrica das folhas. Os livros encerrados devem ser encadernados (CN 2.2.11). Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Providenciar;

**XVI - Controle de Bens Permanentes:** Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Escrivania, dispensando-se a manutenção do livro. Observar.



4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

**III - Registro de Atas:** Apresentado o Livro nº 03;

**IV - Registro de Termo de Compromisso:** Apresentado o Livro nº 09;

**VI - Arquivo de Portarias:** Apresentado o Livro nº 08. Todas as portarias lavradas pelos Juízes da Comarca deverão ser juntadas neste arquivo, não somente as da Direção do Fórum. Providenciar;

**VII - Arquivo de Relatório de Inspeção:** Apresentado o Livro. Consta na ata da Correição anterior: *"Apresentado um Arquivo sem número de série. Tendo em vista que foram arquivados somente os protocolos de envio das inspeções anuais realizadas pelos Magistrados da Comarca, o livro deverá ser desconsiderado, evitando o custo de encadernação de folhas. A formação do livro está dispensada, tendo em vista que as Inspeções anuais estão sendo elaboradas em formulários da Corregedoria e poderão ser consultadas no sistema SEI, assim como as Correições realizadas pela Corregedoria. Os livros anteriores, formados em folhas soltas, deverão estar encadernados, observadas as demais determinações do item 2.2.11, do Código de Normas. Regularizar"*; Justificar a falta de cumprimento. Renovam-se as determinações. Justificar e regularizar;

**XVI - Controle de Bens Permanentes:** Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Consignar a data do visto no termo de encerramento. O cadastro e movimentação dos bens Permanentes devem ser mantidos atualizados no Sistema Hermes. Providenciar.

**VIII - Livro Carga de Autos - Diversos:** Apresentado o Livro nº 01. Consta carga aberta, por exemplo, a datada de 09.08.2007. Revisar todas as cargas e regularizar as baixas. Inexistindo autos físicos, dispensa-se a formação do livro, devendo ser encerrado. Providenciar;



**Livros do Plantão** - todos os livros deverão estar encerrados e encadernados desde janeiro de 2015, conforme determinação do Ofício-Circular nº 201/2014 e da ata correcional. Revisar todos os termos de abertura e encerramento dos livros, suprimindo as assinaturas e datas.

#### 4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Isso não foi observado nos meses janeiro, fevereiro, março, maio, agosto e setembro do ano passado (2016), nem nos meses janeiro, fevereiro, agosto e setembro, deste ano (2017), o que deverá ser justificado pela Escrivania. Ultima-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.
2. Cumprir os regramentos da Resolução nº 186, de 14 agosto de 2017, do Órgão Especial, relativa ao Plantão Judiciário.
3. Deve estar afixada na porta de entrada do Fórum, em local visível ao público, ainda que o prédio esteja fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.
4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum, higienização e organização de corredores, salas de audiência, plenário do júri, Escrivancias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.
5. Manter arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância, bem como o termo de cessão de uso do espaço da agência bancária e de outras empresas que venham a se instalar no prédio do Fórum (cantina, caixas eletrônicos, entre outros).



#### **6. Criação da Central de Mandados:**

O Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná, em seu art. 267, outorgou ao Presidente do Tribunal de Justiça competência para, mediante proposta do Corregedor-Geral da Justiça, instituir como serviço auxiliar uma central de mandados. Em razão da necessidade ampla de se ofertar meio dotado de maior eficácia para o cumprimento dos mandados em todo o Estado do Paraná, o Órgão Especial editou a Resolução nº 139/2015, disciplinando a criação e o funcionamento das centrais de mandados.

Dentre as regras estabelecidas, esse ato normativo fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação, para a implantação das Centrais de Mandados nas Comarcas de entrância final.

Excetuado o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos demais Foros e Comarcas de entrância final, a implantação da central de mandados se dará por ato do Juiz de Direito Diretor do Fórum, mediante portaria, cujo teor observará, necessariamente, as regras gerais da presente resolução e será submetido à análise prévia da Presidência (art. 22, § 1º). A norma extraída do art. 22, § 1º, da Resolução 139/2015 conferiu ao Juiz Diretor do Fórum competência para a instalação das centrais de mandado.

Essa competência, no entanto, não confere ao Magistrado possibilidade de exercer juízo de conveniência ou oportunidade acerca da instalação da central de mandado. O ato a ser praticado pelo Magistrado é plenamente vinculado por regras. Cumpre, assim, ao Juiz Diretor do Fórum adotar as medidas para a instalação das centrais. A margem de discricionariedade que detém e que, ademais, é limitada pelas regras contidas na Resolução 139/2015 e, logicamente, pelos demais atos normativos hierarquicamente superiores, recai somente na definição da forma de funcionamento da central, que deverá ser disciplinada por meio de portaria, a ser submetida à prévia apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Dito isso e em vista do prazo já exaurido, deverá o Doutor Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Apucarana (art. 38 do Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná) instituir Central de Mandados, encaminhando-se Portaria à Presidência para homologação, no prazo de 30 (trinta) dias.



**5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC**

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês junho do ano 2006.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam:

- a) "aguardando arquivo" desde **01.11.2007** (movimento antigo);
- b) "aguardando apresentação" desde **08.09.2008** (movimento antigo);
- c) "aguardando carga ao advogado" desde **29.06.2016**;
- a) "aguardando cumprimento de despacho" desde **03.01.2008** (movimento antigo);
- b) "aguardando diligência" desde **26.03.2010** (data apontada na Correição anterior);
- c) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **12.01.2010** (data apontada na Correição anterior);
- d) "aguardando mandado" desde 30.06.2017;
- e) "aguardando manifestação da defesa" desde 30.06.2017.

2.1. Constou na ata da Correição anterior: *"Renova-se a determinação de manter consultas periódicas (no máximo mensais) em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas, cobrando resposta de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas"*. Justificar a falta da manutenção das movimentações no SICC. Renova-se a determinação da atualização constante dos registros no SICC.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.2. Ainda: "Constou na ata da Correição anterior: "Constou na ata da Correição anterior: "Contatados trinta e cinco (35) feitos "aguardando arquivamento", sendo o mais antigo datado de 21.05.2007, além dos citados no item 6.2.1.e e 6.2.1.f, desta ata. Levantar todos os casos, procedendo às comunicações e baixas necessárias, providenciando à imediata remessa ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara. Tal determinação constou na ata da Correição anterior." Extraíndo o relatório do SICC, constam trinta e dois (32) feitos que continuam "aguardando arquivamento", o que deverá ser justificado pela escritania. Renova-se a determinação de proceder ao levantamento de todos os feitos que estão "aguardando arquivamento", inclusive os citados nos itens anteriores (5.2.1.d, 5.2.1.e), adotando as medidas necessárias à imediata remessa ao arquivo, depois do cumprimento das formalidades legais". Justificar a falta da manutenção das movimentações no SICC. Ultima-se a determinação do arquivamento e baixa definitiva dos processos no SICC.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam processos em andamento. Entretanto, Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual" constam: 34 "andamento-processo"; 01 "andamento-júri"; 254 julgados; 08 em grau de recurso; 02 suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - constam 2 (duas) cartas precatórias em andamento. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 16 "em cumprimento"; e 17 "distribuição". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





**3.3. Inquéritos Policiais** - 2006.1522-2 (fase incorreta, exclusiva de carta precatória). Consta 1 (um) procedimento investigatório em andamento, que já deveria ter sido cadastrado no PROJUDI e baixado no SICC. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 171 "inquéritos policiais"; além de alguns dentre os 254 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

**3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam autos em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 206 "execuções penais"; 02 "análise/decisão"; além de alguns dentre os 254 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

**3.5.** Constam, ainda, 2472 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escrivania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** sem registros;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** sem registros;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** desde 23.10.2017;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** ao Contador desde 27.10.2017 e ao Distribuidor desde 01.11.2017;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** sem registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** desde **24.06.2015** (data apontada na Correição anterior).

4.7. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Ultima-se a determinação da regularização das cargas abertas aos advogados. Justificar e regularizar.

5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, não constam registros.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se: 03 armas; 01 munição; 143 objetos; 18 valores; e 01 bem. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 51 (cinquenta e uma) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

**8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, constam as seguintes pendências e os documentos sem movimentação (aba outros), para saneamento imediato pela Escrivania:

a) **Mandado de Prisão** - 03 sem numeração única, mais antigo datado de 18.09.2017.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

### 6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 19.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, consta 01 inquérito policial (2006.1522-2) e 01 processo criminal (2010.2223-4), ambos com fases erradas, que deverão ser regularizados e baixados no SICC, imediatamente.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO
Ativos	1947	29	394
Suspensos	341	0	06
Instância Superior	92	06	01
Arquivados	4600	66	96
Paralisados Escrivania	143	0	39
Paralisados Remessa	60	0	02



**6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:**

A distribuição mais antiga é datada de 27.09.1993 - Processo 0000003-46.1993.8.16.0044 - prioridade de julgamento réu Maior de 60 anos - homicídio qualificado - cadastro das partes com dados essenciais - não constam prisões - denúncia, sentença e suspensão ativa pelo art. 147 do CP, anotadas na capa, essa última a ser atualizada no PROJUDI - digitalizado em 20.07.2016 (mov. 1), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias - declarada extinta a punibilidade pela prescrição, conforme sentença datada de 27.10.2017 (mov. 19) - em diligências finais para arquivamento.

**Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.**

**Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

**Processos em Instância Superior:**

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

**Processos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **Habeas Corpus:**

A Escrivania utiliza a aba "HCs Tribunal" apenas para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais. Doravante, além das decisões, juntar as informações prestadas pelo Magistrado em sede de habeas corpus. (Processo 0006470-35.2016.8.16.0044)

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

143 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0010939-95.2014.8.16.0044	241	APN	67	JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ
0012316-38.2013.8.16.0044	2800	APN	62	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO
0004867-92.2014.8.16.0044	2759	APN	61	RECEBIDOS OS AUTOS
0012546-17.2012.8.16.0044	2579		61	RECEBIDOS OS AUTOS
0010595-80.2015.8.16.0044	1969	PrEsAn	61	RECEBIDOS OS AUTOS

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

60 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0009321-18.2014.8.16.0044	68	APN	153	RECEBIDOS OS AUTOS
0012292-10.2013.8.16.0044	2381	APN	124	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0015009-24.2015.8.16.0044	2505	APN	111	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA
0012049-37.2011.8.16.0044	3996	APN	111	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA
0007514-89.2016.8.16.0044	4291		106	DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, e encaminhá-los à conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **64 prisões**, das quais se destacam:

- 63 prisões preventivas - mais antiga datada de 07.09.2015 - Processo 0015199-84.2015.8.16.0044 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não se juntaram a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento do eMandado - o réu foi condenado e a prisão não foi atualizada no PROJUDI;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 01 prisões em flagrante - datada de 27.10.2017 - Processo 0020858-06.2017.8.16.0044 - no cadastro das partes, não constam os CPFs dos réus - no cadastro da prisão, não se juntou a decisão que a homologou - foi decretada a prisão preventiva em 31.10.2017, a qual deverá ser atualizada no PROJUDI, com a vinculação dos documentos pertinentes;

Na certidão da Escrivania, constam: 69 prisões preventivas; 01 em flagrante; 04 cautelares com monitoração; além de 12 processos com prisões sem trânsito em julgado. Totalizam 86 prisões. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 220 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 01 pena substitutiva (competência Aberto);
- 04 medidas protetivas aos agressores (a ser confirmado pela Escrivania);
- 23 medidas cautelares (a ser confirmado pela Escrivania).

Processo 0011999-03.2014.8.16.0045 - as condições foram cadastradas na capa do processo - foram cadastradas duas prestações pecuniárias; uma está aberta, sem cumprimento; na outra houve o cumprimento, porém não se vincularam os comprovantes dos depósitos bancários - nos comparecimentos em Juízo, não consta o cumprimento, que demonstra não ser controlada no PROJUDI, o que contraria as determinações da Instrução Normativa n° 05/14.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam **860 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação. Determinação constante da ata anterior.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 39 ao **Magistrado** - mais antiga de 30.10.2017;
- 323 ao **Ministério Público** - mais antiga de 30.01.2015 (várias remessas *offline*);
- 10 ao **Distribuidor** - mais antiga de 01.11.2017;
- 42 ao **Contador** - mais antiga de **15.09.20017**;
- 03 ao **Apoio Especializado** - mais antiga de **14.09.2017**;

Justificar o excesso de prazo à Contador e ao Apoio Especializado. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 18 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **29.09.2017**;
  - 74 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **23.08.2017**;
- (01 com urgência)



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 01 **intimação para expedir** - desde **13.07.2017**;
  - **144 analisar decursos de prazo de intimação** - desde **19.08.2015**;
  - 76 **para conferir** - comunicações ao IIPR - desde **16.08.2017**;
  - 20 **para expedir** - maioria são mandados - desde **23.05.2017**;
- (02 com urgência)
- **291 decursos de prazo** - cartas precatórias enviadas.

A Escrivania deverá justificar o excesso de documentos e do prazo sem movimentação (data negritada), assim como os processos que estão aguardando análise de juntadas e do cartório. Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária. Determinação constante na ata anterior.

**Pauta da Audiência** - as últimas estão designadas para 12.04.2018 - instruções.

**Apreensões** - **1544** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 24 armas de fogo - Processo 0007254-17.2013.8.16 - Apreensão 22164/2013 - não consta a data do cadastro no SNBA - consta como não periciada, porém na descrição consta o número do laudo - não se juntaram o auto de apreensão e o laudo pericial - não consta o despacho de destinação ou permanência - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
  - 174 entorpecentes - Processo 0008763-80.2013.8.16.0044 - Apreensão 22198/2013 - não consta a data do cadastro no SNBA - a quantidade registrada não corresponde a da descrição - não se vincularam o auto de apreensão, de constatação e o laudo pericial - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;





## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 151 valores - Processo 0006792-60.2013.8.16 - Apreensão 22159/2013 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - localização interna e local atual na Vara Criminal - trata-se de apreensão de moeda estrangeira (dólar), que deveria ter sido convertido pelo Banco do Brasil em moeda nacional e depositada na Caixa Econômica Federal em conta vinculada ao Juízo - levantar todos os casos semelhantes, adotando os procedimentos determinados no Código de Normas.
- - As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 37 veículos - Processo 0011502-89.2014.8.16.0044 - Apreensão 34818/2014 - não consta a data de cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), e dos demais objetos pelo *site* [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br). Determinação constante na ata anterior.

**Depósitos Judiciais** - 590 registros, relativos a fianças e apreensões, 415 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 38 registros no Banco do Brasil e 04 no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0003305-19.2012.8.16.0044, 0000393-93.2005.8.16.0044, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI. Determinações constantes na ata anterior.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

### **Mandados:**

- 16 Ordenado / Aguardando Expedição - desde **23.05.2017**;
- 16 Analisado / Aguardando Assinatura - desde 31.10.2017;
- 545 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde **06.04.2017**;
- 114 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde **07.08.2015**.

A Escrivania deverá justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Levantar todos os excessos de prazos, regularizando os registros imediatamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

### **Cartas Precatórias:**

- **85 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0002215-68.2015.8.16.0044, 985 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Cambará - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastram-se as condições na capa - controlaram-se as prestações pecuniárias, com a vinculação dos comprovantes de depósitos bancários - os comparecimentos em Juízo não foram controlados no PROJUDI - determinada a devolução em 06.11.2017 (mov. 141) - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI - determinações constantes na ata anterior.
- **166 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- **108 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 20.05.2015, relativa ao Processo 0001927-57.2014.8.16.0044 - Carta Precatória nº 0000784-50.2015.8.16.0124, cadastrada na Comarca de Palmeira - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - em 01.03.2016, foi redistribuída à Vara de Carta Precatórias Criminais do Foro Central de Curitiba - cadastrou-se as apresentações na capa da carta, porém não se fiscaliza no PROJUDI - a Escrivania deverá solicitar ao Juízo deprecado que cadastre as condições na capa, a fim de possibilitar o controle e de evitar cobranças regulares de informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

### 6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2015, 2016 e 2017 no PROJUDI, cumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/14.

**Providenciar o imediato cadastro do alistamento provisório e definitivo para o ano 2018 no PROJUDI.**

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Constam atas das sessões do júri no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0000645-96.2005.8.16.0044 - a sentença de impronúncia e extinção da punibilidade foi cadastrada na capa do processo - porém, apelou-se e o acórdão da pronúncia não foi registrada na capa - levantar todos os processos em que há omissão das pronúncias, acórdãos e sentenças, suprindo os registros nas respectivas capas.

**Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.**

**Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.**

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Processos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

### **Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **06 prisões**.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 11 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde **09.05.2017**;
- 04 **decursos de prazo** - maioria são mandados - desde **05.08.2015**.

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo sem movimentação (data negritada). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última sessão está designada para 20.03.2018.

**Apreensões** - 41 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos**.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

### 6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1998 (data incorreta, execução importada da 1ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0000158-76.2001.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está livre - o último evento registrado é o início do cumprimento, datado de 01.04.2016 - modificada a competência à Comarca de Apucarana em 05.04.2016 (mov. 14) - o condenado cumpre regime semiaberto harmonizado, conforme termo de audiência de doc. 160.1 - foi indevidamente expedido alvará de soltura (mov. 163.1), quando deveria ter sido expedido mandado de fiscalização, conforme previsão da Instrução Normativa nº 08/16 - não se cadastram as condições na capa da execução, o que deverá ser suprido pela Escrivania, com o controle do cumprimento exclusivamente no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, adotando as providências determinadas.

Constatadas outras Execuções com regime atual aberto, por exemplo nº 0009580-18.2011.8.16.0044, entre outras. Ainda, execuções sem o regime atual, por exemplo, 0000193-74.2016.8.16.0085, entre várias outras. Apontamento constante na ata anterior.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Determinação constante da ata anterior.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **Processos Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:**

39 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0004210-66.2013.8.16.0148	697	ExCr	291	JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA
0017080-62.2016.8.16.0044	1071	PP	223	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0006884-67.2015.8.16.0044	351	ExCr	211	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
0042761-32.2013.8.16.0014	635	ExCr	195	RECEBIDOS OS AUTOS
0009580-18.2011.8.16.0044	705	ExCr	195	RECEBIDOS OS AUTOS

### **Processos Paralisados em Remessa por mais de 30 dias:**

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0004533-63.2011.8.16.0044	970	ExCr	67	JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE
0081267-43.2014.8.16.0014	901	ExCr	34	JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA

Levantar todas as execuções paralisadas indevidamente e dar imediato andamento. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

### **Processos Suspensos:**

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos, principalmente para não figurarem com feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

**Busca por Prisão** - constam **159 registros** - mais antiga datada de 05.12.2010 - Execução 0002264-80.2013.8.16.0044.

Na certidão da Escrivania, constam 166 condenados com trânsito em julgado; 192 condenados em semiaberto (14 com monitoração eletrônica); além de 01 internações definitivas (que deveriam ter estar no CMP. Totalizam 359 condenados cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 03 penas substitutivas;
- 02 condições de livramento condicional (a ser confirmado pela Escrivania);
- 50 condições de regime aberto (competência aberto - regularizar);
- 25 condições de semiaberto harmonizado (192 informados pela Escrivania);
- 04 prisões domiciliares (nenhuma informada pela Escrivania).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*





## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 17 ao **Magistrado** - mais antiga de 08.11.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - desde 08.11.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - desde de 07.11.2017;
- 01 ao **Apoio Especializado** - desde 08.11.2017;

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 09 **aguardando análise de juntadas** - datados de 08.11.2017;
- 01 **para expedir intimação** - desde 13.06.2017;
- 22 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 19.11.2016;
- 02 **para conferir** - mandados de prisão - desde 29.11.2016;
- 02 **para expedir** - mandado de prisão - desde 08.12.2016;
- 04 **decurso de prazo** - maioria são carta precatória recebidas.

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo sem movimentação (data negritada). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - duas designadas para o dia 13.12.2017 - justificativa.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

### 6.4. MESA DO CORREGEDOR:

#### PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Consta a seguinte inconsistência para correção imediata:
  - Existe outra interrupção em meio a uma interrupção = 01
- Nenhum incidente de ofício pendentes
- Constam 115 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

#### PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	057
- Feitos sem infração penal	038
- Processos físicos sem sentença anotada	001
- Ações Penais do Júri sem pronúncia	001
Apreensões sem documento vinculado	163

- Constam, ainda, 1607 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

#### PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:

- Apreensões sem documento vinculado	03
--------------------------------------	----

- Constam 20 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

#### CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000849-91.2015.8.16.0044 - porém, ainda está em andamento;
- A Escrivania deverá justificar a falta da elaboração dos planos de aplicação de recursos e prestações de contas trimestrais no PROJUDI, descumprindo a determinação da Instrução Normativa nº 02/16;



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Todos os valores arrecadados deverão ser depositados na conta única, à disposição do Conselho;
- Somente após a regularização, e da elaboração dos planos de aplicação, é que o montante poderá ser utilizado;
- Cumprir as determinações da referida Instrução Normativa, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

### 7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

**5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.3. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.8. Consta na Correição anterior: *"Constam apenas quatro (04) registros no site do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o que deverá ser justificado pela escritania. Providenciar o imediato cadastramento das apreensões, mantendo atualizados os registros, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ"*. Atualmente, constam 61 (sessenta e um) registros no CNJ e nos Sistemas PROJUDI e SICC totalizam 1750 (mil setecentas e cinquenta) apreensões. **Justificar a falta de cumprimento. Ultima-se a regularização das apreensões no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: *"Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escritania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público"*.

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*





## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

**16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.**

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania não utiliza o e-mail corporativo, o que deverá ser justificado. Adotar as imediatas providências para cumprimento do ofício circular nº 05/17.

### 8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

### 9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 8 (oito) servidores e 2 (dois) estagiários voluntários.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 8 (oito) servidores para atender a 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, dentro do limite previsto.

Faz-se necessária a uma melhor distribuição dos trabalhos da Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execução Penal, com o objetivo de regularizar e manter atualizados os registros dos Sistema Informatizados (SICC e PROJUDI), assim como da normalização do movimento processual.

### 10. PRAZO

1. A Sra. Gislene Bontorim de Oliveira Cassol, Escrivã responsável pela Unidade Judiciária, deverá apresentar as justificativas ao Magistrado no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá ao Doutor Juiz de Direito a análise e adoção das medidas pertinentes. A decisão deverá ser encaminhada juntamente com o relatório circunstanciado.

2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

4. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

### 11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.

### 12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

**Des. ROGÉRIO KANAYAMA**  
Corregedor-Geral da Justiça